



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.378 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO E SEDIMENTAÇÃO DE AREIAS E SÓLIDOS GROSSEIROS E SEPARAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS PELOS POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, OFICINAS MECÂNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixa coletora e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água, conforme Projeto Técnico fornecido pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Preservação Ambiental, todos os postos de venda de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e lavagens de veículos, oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas, garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais, estaduais, interestaduais e internacionais e indústrias que utilizem caldeiras com óleos combustíveis, lubrificantes e graxas, dos meios urbano, rural, rodoviário, ferroviário e aeroviário.

§ 1º - Para as empresas e firmas referidas no art. 1º. somente serão expedidos alvarás de funcionamento, mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadoras, executadas de acordo com o Projeto Técnico.

§ 2º - As empresas e firmas já existentes, em operação, terão prazo máximo de doze meses para se adaptarem às exigências da presente lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.378 /

ART. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do Alvará de Funcionamento.

ART. 3º - A coleta e destinação final dos sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, obedecerão ao disposto no art. 147., parágrafo único, da Lei nº 2.427, que institui o Código de Posturas Municipais.

ART. 4º - A Prefeitura colocará à disposição dos interessados, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente lei, o Projeto Técnico a que se refere o "caput" do artigo 1º desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1610, de 17/12/96.